



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Pregão Eletrônico
Nº 94/2022
Contrato
Nº 400/2022

INTERESSADO

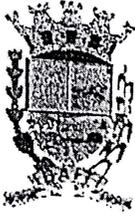
SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.574.844/0001-20

Objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.;

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
			1			
			2			
			3			
			4			
			5			
SEGUNDO TERMO ADITIVO						
			7			
			8			



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, inscrição Estadual nº, inscrição Municipal nº, com sede localizada na AVENIDA MADRID, 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. DANIEL SANTANA, inscrito no CPF/MF sob nº 597.659.509-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 19376421, residente e domiciliado na Avenida Madrid, 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, Colombo/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de 10 Dias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão nº 94/2022, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 94/2022 - PMI, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 94/2022, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo Primeiro: A empresa SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer e executar os materiais e serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto e serviço	Descrição do produto e serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para o seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores do Município de Ibaiti.	1	SERV.	12,00	35.650,00	427.800,00

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



			pelo período de doze meses, conforme especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência.					
TOTAL								427.800,00

Parágrafo Segundo: Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico nº 94/2022 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 427.800,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais)**, referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4240	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

O CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

A execução dos serviços e entregas dos produtos serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Antônio de Moura Bueno, 164, Centro, Ibaiti - PR, 84900-000, no prazo de 10 dias, pelo de **12 Meses**.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar as atividades e entregar os produtos dispostos no Termo de Referência, objeto da licitação Pregão nº 94/2022;
- b) Executar as atividades e entregar os produtos a que se referem este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 94/2022PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 22/12/2022 (vinte e dois dias de dezembro de 2022).


MUNICIPIO DE IBAITI/PR.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIEL
SANTANA:597
65950900

Assinado de forma digital por DANIEL SANTANA:59765950900
Dados: 2022.12.22 19:19:16 -03'00'

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 35.574.844/0001-20
DANIEL SANTANA
CONTRATADA

35.574.844/0001-20

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA

Av. Madrid, 472
Rio Verde CEP: 83.405-480
Colombo - PR



TÂNIA ADELAIDE NÓBILE MARCELINO
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) Abelino
RG: 8495.854-9

2) Cláudio de Souza
6.993.6175



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 400/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41, E A SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity – Paraná.

CONTRATADA: SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.574.844/0001-20**, com sede na **AVENIDA MADRID, 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **DANIEL SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **19376421** e inscrito no CPF sob o nº **597.659.509-00**.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo de Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do **PAD Nº 27.411/2023, de 08 de novembro de 2023**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a **prorrogação da vigência/execução** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 21.12.2022, com fundamento no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo o período de **21/12/2023 a 20/12/2024**, período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.

O Objeto do Contrato, fica redimensionado em sua totalidade, com o valor total anual de **R\$ 427.800,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais)**, mantido os mesmos valores contratados originariamente, conforme quadro abaixo:

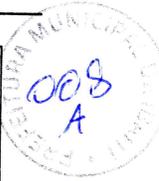
Lote	Item	Produto/Serviço	Quant. Contratada	Valor Unit.	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
------	------	-----------------	-------------------	-------------	------------------	------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para o seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores do Município de Ibaiti, pelo período de doze meses, conforme especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência.	12,00	35.650,00	12,00	427.800,00
---	---	---	-------	-----------	-------	------------



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4240	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços; conforme Protocolo Administrativo de nº27.411/2023, de 08.11.2023, apresentado pela Secretária Municipal de Educação, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 400/2022 de 21.12.2022, naquilo que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em conformidade com o PAD Nº 27.411, de 06 de novembro de 2023, em 2 (duas) vias e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Ibaiti (PR), 21 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity – Paraná.

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. DANIEL SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 597.659.509-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 19376421.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 400/2022
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº094/2022

PAD. Nº 30.206/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO LOTE 01; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº94/2022, FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A EMPRESA SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO E SOLUÇÕES DE TEMAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, ACOMPANHADAS DE FERRAMENTAS (TABLET E NOTEBOOK) PARA SEU DESENVOLVIMENTO A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA: SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, com sede na AVENIDA MADRID, 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, Município de Colombo/PR, representada pelo Sr. DANIEL SANTANA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19376421 e inscrito no CPF sob o nº 597.659.509-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD N° 30.206/2024, de 04/07/2024.

Referência: Processo Administrativo N° 625/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 094/2022

Redimensionamento/Acréscimo: Valor no contrato inicialmente firmado - **R\$ 44.560,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**

À Consideração Superior.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO E SOLUÇÕES DE TEMAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, ACOMPANHADAS DE FERRAMENTAS (TABLET E NOTEBOOK) PARA SEU DESENVOLVIMENTO A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de N°094/2022, foi realizado em 2022 e prorrogado por mais 12 meses; conforme solicitação da Secretária Municipal de Ibaiti, a prestação dos serviços vem sendo realizada a contento, justificando que o acréscimo de valor na prestação dos serviços, será utilizado pelos alunos do 3º e 4º ano da Escola Municipal Lêonidas Ferreira de Melo, conforme documento anexo.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 30.206/2024, de 04/04/2024, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Ibaiti Pr., 04 de julho de 2024

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ

30206-15 36
04/07/24



Memorando Interno Nº 114/2024

Ibaity, 04 de julho de 2024.

PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

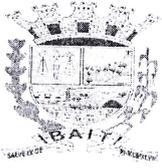
Assunto: Aditivo Pregão 94/2022 Prestação de Serviço Soluções Educacionais - Escolas

Solicitamos de Vossa excelência autorização para possível aditivo do item “prestação de serviço, fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções educacionais e solução de avaliação de aprendizagem com uso de tablete e notebook, para alunos e professores”, Pregão 94/2022.

DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	SOLICITAÇÃO
Produto 2150 - prestação de serviço, fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções educacionais e solução de avaliação de aprendizagem com uso de tablete e notebook, para alunos e professores.	Saber e Conhecer Tecnologia LTDA	Aditivo de 25% do valor do contrato.

Respeitosamente,

JFB
Tânia Fátima Fadel Bueno
Secretária Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021



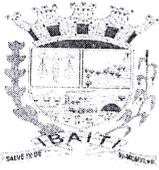
Município de Ibaiti
Pregão 94/2022 - Anexo 01



Processo 625/2022

Página 1

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	AMPLA CONCORRENCIA				
0001	4 103.2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.00	SERV	36.100,80	433.209,60
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	433.209,60
				PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	433.209,60



Município de Ibaiti - 2024

Contratos itens, aditivos



Sequência: 3021 Contrato: 000400-2/2022 SIM-AM: 4002022 Tipo de ato: Ata de registro de preços

Início vigência 22/12/2022 Final vigência 20/12/2024 Início execução 22/12/2022 Final execução 20/12/2024 Fornecedor 91657-9 SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA

Gestor 4341 - TANIA FATIMA FADEL BUENO Início exec.gestor 22/12/2022 Fim exec.gestor 22/12/2022

Local 134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Licitação Pregão - 3 000094/2022

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	430/2022	SERV.	12,00	35.650,00	427.800,00	Q

Aditivos:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Prazo e valor	21/12/2023	20/12/2024	427.800,00

Itens do aditivo

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	430/2022	SERV.	12,00	35.650,00	427.800,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 427.800,00
 (*) Valor atualizado do contrato: 855.600,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 427.800,00
 (*) Valor atualizado do contrato: 855.600,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 3021
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA.



ORÇAMENTO ADITIVO

ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 400/2022 DO PREGÃO 94/2022

NOME DA EMPRESA: **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: **35.574.844/0001-20**

REPRESENTANTE e CARGO: **DANIEL SANTANA - DIRETOR**

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: **1.937.642/1 – 597.659.509-00**

ENDEREÇO e TELEFONE: **AV MADRID, 472, RIO VERDE, COLOMBO – 41 98400-2541**

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ibaiti

TELEFONE: (43) 3546-7450

CONTATO: Tânia Fátima Fadel Bueno e-mail: taniafadelbueno@hotmail.com

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
40	CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO E SOLUÇÕES DE TEMAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, conforme especificações a seguir.	R\$ 8.912,20	R\$ 44.560,00

Colombo, 15 de julho de 2024.

SABER E CONHECER
TECNOLOGIA
LTDA:35574844000
120

Assinado de forma digital
por SABER E CONHECER
TECNOLOGIA
LTDA:35574844000120
Dados: 2024.07.15 16:07:43
-03'00'

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 35.574.844/0001-20
Av. Madrid, 472, Rio Verde
Colombo – PR
(41) 98400 – 2541
E-mail: ciadosaber2@gmail.com

JUSTIFICATIVA



- **Acesso Equitativo à Tecnologia:** Escolas com baixo IDEB muitas vezes enfrentam desafios significativos de infraestrutura e acesso à tecnologia. Um aditivo para uso de ferramentas e aplicativos educacionais como tablets, pode garantir que todos os alunos tenham acesso igualitário a recursos tecnológicos essenciais, reduzindo a disparidade digital e promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo.
- **Estímulo ao Aprendizado Interativo:** o uso de Tablets oferece uma plataforma versátil para aprendizado interativo e personalizado. Aplicativos educacionais podem ser utilizados para reforçar conceitos, oferecer tutoriais interativos e facilitar a prática autodirigida, o que pode beneficiar especialmente os alunos que enfrentam dificuldades acadêmicas.
- **Modernização do Processo Educacional:** Introduzir tablets na sala de aula não apenas acompanha as tendências educacionais modernas, mas também prepara os alunos para um mundo digitalizado. Isso pode aumentar o engajamento dos estudantes nas disciplinas, motivando-os através de métodos de ensino mais dinâmicos e acessíveis.
- **Ferramenta para Melhoria de Resultados Educacionais:** Utilizados de forma eficaz, os tablets podem ser uma ferramenta poderosa para melhorar os resultados educacionais. Aplicativos educativos, acesso a recursos online e ferramentas de avaliação podem ajudar os professores a adaptar o ensino às necessidades individuais dos alunos e monitorar seu progresso de maneira mais precisa.
- **Preparação para o Futuro:** Investir em tecnologia educacional não é apenas uma medida imediata, mas um investimento no futuro dos alunos. Capacitá-los com habilidades digitais desde cedo pode aumentar suas oportunidades de sucesso acadêmico e profissional no longo prazo, ajudando a quebrar o ciclo de baixos índices educacionais.

Neste contexto, os alunos da Classe Especial e Salas de Recursos da Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo já utilizam esses recursos com sucesso e analisando o desempenho não satisfatório dos alunos do 5º ano da Escola Leônidas na avaliação do SAEB/2023, vimos a necessidade de expandir esse atendimento específico, voltado a suprir aproximadamente 40 alunos, das turmas de 3º e 4º anos com objetivo de melhorar o aprendizado e consequentemente a nota do IDEB da referida escola no ano de 2025.

Justifico ainda que o serviço será adquirido por 5 meses, até o final do contrato vigente, conforme orçamento já apresentado pela empresa contratada.


Tânia Fátima Fadel Bueno
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RG 2 180.969-1
Portaria 003 de 04/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD N° 30.206/2024, de 04/07/2024.

Referência: Processo Administrativo N° 625/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 094/2022

Redimensionamento/Acréscimo: Valor no contrato inicialmente firmado - R\$ 44.560,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

01- Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor no Lote 01, do Contrato Administrativo de n°400/2022; conforme Pregão Eletrônico de N°094/2022, que teve o intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação.

02- Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

03 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

04 - Junte-se manifestação/justificativas preferencialmente do gestor do contrato, acerca da necessidade do acréscimo;

05 - Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:

5.1 - Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

6 - Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;

7 - Parecer Jurídico - sobre o acréscimo de valor no contrato administrativo.

8 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

9 - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti -(PR), 15 de julho de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO DE 400/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº94/202 – PAD DE Nº 30.206/2024, DE 04/07/2024.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento ao Contrato Administrativo de nº400/2022; conforme Processo do Pregão Eletrônico de Nº094/2022, desde que não ultrapasse o montante de **R\$ 44.560,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, a serem empenhados com as dotações já inclusas no processo para o presente exercício.

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 15 de julho de 2024.


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.574.844/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2019
NOME EMPRESARIAL SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA DO SABER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MADRID	NÚMERO 472	COMPLEMENTO *****
CEP 83.405-460	BAIRRO/DISTRITO RIO VERDE	MUNICÍPIO COLOMBO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROFSANT2015@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8400-2541
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **14:01:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033972600-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.574.844/0001-20**

Nome: **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **35.574.844/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

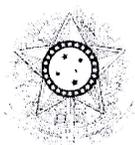
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:11 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **1265.28B8.CC54.84B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.574.844/0001-20

Certidão nº: 47546691/2024

Expedição: 08/07/2024, às 14:03:42

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **35.574.844/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.574.844/0001-20
Razão Social: SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AVENIDA MADRID 472 / RIO VERDE / COLOMBO / PR / 83405-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062202145555509356

Informação obtida em 08/07/2024 14:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35574844000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.574.844/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:05:39 do dia 08/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EX0A080724140539

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

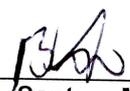
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº400/2022, que se referem ao Processo do Pregão Eletrônico de N°094/2022, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência**, o mesmo tem sua execução estipulada até a data 20 de dezembro de 2024, e havendo entendimento jurídico, o mesmo poderá ser aditivado.

Segue Minuta do Aditivo, para análise jurídica.

Ibaity Pr., 16 de julho de 2024.



Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º400/2022 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.574.844/0001-20**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º400/2022
PAD n.º 30.206/2024 DE 04/07/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de N.º094/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.574.844/0001-20**, com sede na **AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **DANIEL SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **19376421** e inscrito no CPF sob o n.º **597.659.509-00**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$44.560,0 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais); correspondendo em torno de 10.4160%, do valor do Contrato, em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º400/2022; referente ao Pregão Eletrônico de n.º094/2022, que teve como objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência**; conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme abaixo discriminados:

LOTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	QUANTIDADE ADITIVADA	VALOR MENSAL	PERÍODO ADITIVADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO E SOLUÇÕES DE TEMAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, ACOMPANHADAS DE FERRAMENTAS (TABLET E NOTEBOOK) PARA O SEU DESENVOLVIMENTO A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI.	40	8.912,20	5 MESES	44.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº 01/2023, Memorando Interno de nº035/2024 - PAD – nº 30.236, de 08/07/2024, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, justificativas do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
4240	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.40.00.00	DO EXERCÍCIO
4380	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
4660	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22.12.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 23 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. DANIEL SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 597.659.509-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 19376421.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

CPF nº 004.287.779-29

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

CPF nº 050.143.969-25



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL**

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autorquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a cêlere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES definiu o princípio da eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeita a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sunfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) **A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaque)**

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993; em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato n.º 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

8



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consultante a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 |

EDIÇÃO Nº 2042 |

IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

| PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 30.206/2024, de 04/07/2024

Pregão Eletrônico de nº094/2022

CONTRATO Nº400/2022

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 400/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a EMPRESA **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.574.844/0001-20**, com sede na **AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **DANIEL SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **19376421** e inscrito no CPF sob o nº **597.659.509-00**, cujo objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência**, oriundo do Processo Administrativo n. 625/2022 e Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de n.625/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Pregão Eletrônico de n.º 094/2022, no Processo Administrativo – Protocolado sob o PAD n. 30.206/2024, de 04/07/2024, requerimento de acréscimo de valor no Contrato Administrativo n. 094/2022, que contém a justificativas da Secretaria Municipal de Educação, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do SEGUNDO Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity –(PR), 23 de julho de 2024.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2680
Ano 2024
Página 17 de 27

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 23 de Julho de 2024

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º400/2022 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.574.844/0001-20**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º400/2022
PAD n.º 30.206/2024 DE 04/07/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de N.º094/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.574.844/0001-20**, com sede na **AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **DANIEL SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **19376421** e inscrito no CPF sob o nº **597.659.509-00**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$44.560,0 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais); correspondendo em torno de 10.4160%, do valor do Contrato, em conformidade com a clausula primeira do Contrato nº400/2022; referente ao Pregão Eletrônico de nº094/2022, que teve como objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência;** conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme abaixo discriminados:

LOTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	QUANTIDADE ADITIVA DA	VALOR MENSAL	PERÍODO ADITATIVO	VALOR TOTAL DO ADITIVO
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO E SOLUÇÕES DE TEMAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, ACOMPANHADAS DE FERRAMENTAS (TABLET E NOTEBOOK) PARA O SEU	40	8.912,20	5 MESES	44.560,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2680
Ano 2024
Página 18 de 27

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 23 de Julho de 2024

		DESENVOLVIMENTO A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico de Nº094/2022, Memorando Interno de nº114/2024 - PAD – nº 30.236, de 04/07/2024, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, justificativas do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
4240	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.40.00.00	DO EXERCÍCIO
4380	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
4660	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22.12.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 23 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. DANIEL SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 597.659.509-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 19376421.

Testemunhas:





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2680
Ano 2024
Página 19 de 27

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 23 de Julho de 2024

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

CPF nº 004.287.779-29

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

CPF nº 050.143.969-25





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º400/2022 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.574.844/0001-20**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º400/2022
PAD n.º 30.206/2024 DE 04/07/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de N.º094/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.574.844/0001-20**, com sede na **AVENIDA MADRID, 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **DANIEL SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **19376421** e inscrito no CPF sob o n.º **597.659.509-00**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$44.560,0 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais); correspondendo em torno de 10.4160%, do valor do Contrato, em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º400/2022; referente ao Pregão Eletrônico de n.º094/2022, que teve como objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência**; conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme abaixo discriminados:

Lote	Código do produto e serviço	Descrição do produto e serviço	Quantidade de Aditivada	Valor mensal	Período Aditivado	Valor total do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRENCIAL	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de aplicativo e soluções de temas educacionais e solução de avaliação de aprendizagem, acompanhadas de ferramentas (tablet e notebook) para o seu desenvolvimento a serem utilizados por alunos e professores do Município de Ibaity.	40	8.912,20	5 meses	44.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº 01/2023, Memorando Interno de nº 035/2024 - PAD – nº 30.236, de 08/07/2024, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, justificativas do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4240	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
4380	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4660	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22.12.2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 23 de julho de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26219886000141, OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.07.23 15:22:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR.

SABER E CONHECER TECNOLOGIA
LTDA:35574844000120

Assinado de forma digital por
SABER E CONHECER TECNOLOGIA
LTDA:35574844000120
Dados: 2024.07.23 12:20:53 -03'00'

SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.574.844/0001-20, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na AVENIDA MADRID , 472 - CEP: 83405460 - BAIRRO: RIO VERDE, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. DANIEL SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 597.659.509-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 19376421.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Data: 23/07/2024 15:18:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

CPF nº 004.287.779-29



Documento assinado digitalmente

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

Data: 23/07/2024 15:04:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

CPF nº 050.143.969-25